



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO/EDITAL N.º 02/2021 - SMMA

INEXIGIBILIDADE N.º 21/2021 – SMMA

Processo Administrativo Eletrônico nº 01-144654/2021

Processo Administrativo nº 01-123715/2019

PREÂMBULO

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e no Decreto Municipal nº 610/2019, vem por meio da **Comissão Especial de Execução de Credenciamento**, nomeada pela **Portaria nº 22/2021**, publicada em 05/08/2021, tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o **credenciamento** de pessoas jurídicas para **Recebimento, Triagem, Armazenamento, Reciclagem, Beneficiamento e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (caliça), Coletado e Transportado pelo Município**, provenientes do Serviço de Coleta de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos (caliça, terra e resíduos diversos/misturados) em vias e logradouros públicos, nos Pontos de entregas voluntária, (EcoPontos) ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município.

O **Credenciamento** dar-se-á pelo prazo de **16 (dezesesseis) meses**, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide do artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 610/2019 **Inexigibilidade nº 21/2021** (Autorização nº 2013) e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona às partes o seu cumprimento.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DO ENVELOPE

- 1.1. A Empresa interessada em participar do presente credenciamento deverá manifestá-lo por meio de **Requerimento** para **Credenciamento**, conforme **modelo** constante no **Anexo I** deste Edital, prestar as informações relativas à empresa, constantes no **Anexo II – Dados da Empresa**, bem como, apresentar a **documentação** requerida no **Item 8** deste instrumento.
- 1.2. O Requerimento para Credenciamento, bem como os documentos deverão ser protocolizados em um **único volume** na sede do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Curitiba, situado na Rua Nilo Peçanha, 1445, Bom Retiro. Curitiba/ Paraná - A/c – Edelcio Marques dos Reis, **da 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, no dia 26/10/2021**

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo, **CRENCIAR** empresas para o **Recebimento, Triagem, Armazenamento, Reciclagem, Beneficiamento e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (caliça), Coletados e Transportados pelo Município**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 2.2. O **Credenciamento** visa atender, total ou parcialmente a demanda aproximada de **1.000 toneladas/mês** de Resíduos da Construção Civil coletadas pelo Município.

3. CONDIÇÕES DA OFERTA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1. Os serviços serão prestados ao Município de Curitiba e o valor proposta a ser pago por tonelada encontra-se no Termo de Referência, Anexo III.

4. TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

- 4.1. O presente **Credenciamento** dar-se-á de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e os Anexos que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:
Anexo I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.
Anexo II - DADOS DA EMPRESA.
Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA.
Anexo IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
- 4.2. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Contrato e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 4.3. As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Execução de Credenciamento, situada na Rua Nilo Peçanha, 1445, Bom Retiro. Curitiba/ Paraná - por escrito, ou pelo email: limpezapub@smma.curitiba.pr.gov.br
- 4.4. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para início de recebimento dos envelopes, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de adendo.
- 4.5. Nesta hipótese, o adendo será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br), no *banner* "Acompanhe as licitações da Prefeitura", onde se encontra disponibilizado este Edital. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Execução de Credenciamento e divulgado no site eletrônico da PMC. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A empresa interessada em participar desse procedimento deverá estar **devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente**, por ocasião do credenciamento e atender as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Edital, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto, e que apresente a **documentação** relacionada no **item 6** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 5.3. A **Empresa Credenciada** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 5.4. **Não poderão participar do presente credenciamento:**
- a) consórcio de empresas, sob qualquer forma;
 - b) empresa cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;
 - c) **empresa cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro funcional sejam servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba ou de entidades de sua Administração Indireta, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;**
 - d) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações a nível do Município de Curitiba.
 - e) concordatárias, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 5.5. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
--

- 6.1. Para o credenciamento, a empresa interessada terá de satisfazer os requisitos relativos à:
- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
 - b) **REGULARIDADE FISCAL;**
 - c) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**
 - d) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**
- 6.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e **REGULARIDADE FISCAL** serão **comprovadas** mediante a **apresentação dos seguintes documentos**, dentro do seu prazo de validade:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes.
 - b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
 - c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das seguintes certidões:
 - 1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - 2. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal.
 - d) Prova de **regularidade** relativa à Seguridade Social (**CND**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade.
 - e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, na forma da Resolução Administra-tiva TST nº 1470.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 6.3.** A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a **apresentação** dos seguintes **documentos**, além das informações a serem prestadas conforme os Anexos I e II deste Edital.
- a) Cópia da **Licença de Operação** ou **Autorização Ambiental** válida e própria, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação ou funcionamento da empresa e Estação de Transbordo, se houver.
 - b) **Memorial Descritivo** das atividades que serão desenvolvidas pela **Empresa Credenciada**, para o **Recebimento, Triagem, Armazenamento, Reciclagem, Beneficiamento e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (caliça), Coletados e Transportados pelo Município**, desde o recebimento dos resíduos até a saída dos insumos.
 - c) **Relação e Especificação Técnica** dos Equipamentos e Máquinas da Unidade ou Declaração de que se compromete em prazo não superior a 3 (três) meses, a iniciar as atividades fazendo uso dos seguintes Equipamentos: (DESCREVER OS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE).
- 6.4.** A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada através de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.5.** A interessada deverá apresentar, ainda:
- a) **Requerimento de Credenciamento**, conforme o modelo constante do **Anexo I** deste Edital.
 - b) **Informações** relativas à **empresa** conforme o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.6.** Os documentos e informações relacionados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão de Credenciamento, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. O documento emitido via *internet* não precisa ser autenticado.
- 6.7.** Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termossensível (*fax*).
- 6.8.** Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 6.9.** Todos os documentos apresentados deverão conter assinatura do representante legal, identificando-o com nome completo.
- 6.10.** Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição.
- 6.11.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua documentação. A Administração não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do credenciamento.
- 6.12.** A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
 - b) sendo credenciada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do contrato em todas as suas fases;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

c) conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os documentos de Credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados pela Comissão Especial de Execução de Credenciamento, que emitirá parecer para o resultado.
- 7.2. O resultado do presente Credenciamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso do Credenciamento.
- 7.3. A Comissão Especial de Execução de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 7.4. Para fins de comprovação das informações relativas à empresa, prestadas, o **Município de Curitiba** poderá vistoriar a qualquer tempo as **Empresas Credenciadas**.
- 7.5. A **Empresa Credenciada** será notificada por escrito para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis, comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.6. O início do **Recebimento, Triagem, Armazenamento, Reciclagem, Beneficiamento e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (caliça) Coletados e Transportados pelo Município** dar-se-á imediatamente após Emissão de Ordem de Serviço.
- 7.7. **Não será credenciada a empresa que:**
 - a) tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - b) deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital.
 - c) esteja, ainda, impedida de obter o credenciamento, pessoa jurídica em que empregado do **Município de Curitiba** tenha participação societária e/ou integre o quadro profissional.
- 7.8. Efetuado o julgamento deste credenciamento por parte da Comissão, o resultado do mesmo será divulgado mediante afixação de aviso no “Quadro de Editais” desta SMMA, publicado no Diário Oficial do Município e inserido no site: www.curitiba.pr.gov.br, no banner “Acompanhe as licitações da Prefeitura”, onde se encontra disponibilizado este Edital.

8. DO CONTRATO

- 8.1. Para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento, será firmado contrato entre as **Empresas Credenciadas** e o **Município de Curitiba**, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato - Anexo III, deste Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido, o Termo de Referência – Anexo IV.
- 8.2. Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, as **Empresas Credenciadas** serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis comparecer na sede da Procuradoria Geral do Município – PGM, para a assinatura do instrumento contratual.
- 8.3. Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto deste credenciamento venha a recusar-se em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma a sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores.

- 8.4.** Até a assinatura do termo de contrato, a SMMA poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
- 9.2.** O prazo de execução dos serviços de que trata o objeto deste edital será por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.
- 9.3.** Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1.** A critério da SMMA este procedimento de credenciamento poderá ser:
- a) Anulado**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - b) Revogado**, a juízo da SMMA, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - c) Transferido**, por conveniência exclusiva da SMMA.
- 10.2.** A **anulação** do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.** A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.
- 10.4.** No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.** Poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não acorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfazer ao objeto licitado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1.** Será **descredenciada** a empresa que não mantiver durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1.** A empresa tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1.** A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termossensível (fac-símile).
- 13.2.** É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o Art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situado na Av. Manoel Ribas, 2727 - Curitiba/Paraná no prazo legal previsto na lei acima citada.
- 13.3.** A impugnação feita tempestivamente por qualquer proponente, não a impedirá de participar deste processo de credenciamento.
- 13.4.** Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.
- 14.2.** A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 14.3.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da PMC/SMMA, inclusive Membros da Comissão Especial de Execução de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.
- 14.4.** A Comissão Especial de Execução de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do Município, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.
- 14.5.** A qualquer momento, a partir da abertura do Envelope, poderá a Comissão de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
- 14.6.** Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile, a fim de manter o sigilo necessário do processo.
- 14.7.** O Município de Curitiba poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.

- 14.8.** Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Execução de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.
- 14.9.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.
- 14.10.** Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas: na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 610/2019. As Partes ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona seu cumprimento.
- 14.11.** Por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver em vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.

Curitiba, em 21 de setembro de 2021.

EDELICIO MARQUES DOS REIS

Presidente da Comissão Especial de Execução de Credenciamento
Portaria nº22/2021 – SMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Execução de Credenciamento da
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

REF.: CREDENCIAMENTO/EDITAL N.º 02/2021 - SMMA

Prezados senhores,

Tomamos conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento em referência, a *(citar nome da empresa)*, vem **requerer** seu **credenciamento** para o **Recebimento, Triagem, Armazenamento, Reciclagem, Beneficiamento e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (caliça), Coletado e Transportado pelo Município.**

1. Esta Empresa DECLARA sob as penalidades cabíveis:

Que tem experiência na atividade e possui infraestrutura, mínima necessária, para realizar o o **Recebimento, Triagem, Armazenamento, Reciclagem, Beneficiamento e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (caliça), Coletado e Transportado pelo Município.**

- (1) Que a Empresa está **localizada** numa **distância** de (.....) **km** (**especificar**) da divisa do Município de Curitiba até a unidade receptora dos resíduos.
- (2) Que tem capacidade disponível para o **Recebimento, Triagem, Armazenamento, Reciclagem, Beneficiamento e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (caliça), Coletado e Transportado pelo Município de xxxxx tonelada/dia, ou xxxxx m³/dia** (**especificar**), pelo período da contratação.
- (3) Que cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, não tendo em seu quadro de pessoal menores de **18** (dezoito) **anos** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de **16** (dezesesseis) **anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- (4) Que disponibilizará ao **Município de Curitiba** acesso ao empreendimento, caso este julgue necessário realizar visita técnica.
- (5) Que receberá toda a documentação e tomará conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente credenciamento e que **concorda na íntegra** com todos os **termos do Edital**, bem como os estabelecidos no Termo de Referência e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais e administrativas estabelecidas no Edital supracitado e demais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- (6) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desqualificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de credenciamento.
 - (7) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - (8) Que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar/ contratar por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.
 - (9) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
 - (10) Que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, e não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
 - (11) Que dispõe de pessoal capacitado e equipamentos, veículos, ferramentas, necessários à perfeita e completa execução do objeto deste credenciamento, sendo que todos os seus funcionários fazem uso dos EPIs exigidos em lei.
 - (12) Que se credenciada, atenderá todas as exigências e especificações estabelecidas no Edital supracitado e seus Anexos.
 - (13) Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado.
 - (14) Que está ciente que a inverdade relativa às **DECLARAÇÕES** ora prestadas sujeita a **Declarante** às penalidades legais
2. O **Representante Legal da Empresa** que **assinará** o contrato, caso esta venha a se credenciar será o Senhor (a) (*Citar: nome, endereço, RG e CPF, cargo na Empresa*);
 3. **Inclusas ao presente Requerimento encontram-se as documentações de Habilitação para o Credenciamento, solicitadas no item 6 do Edital supracitado.**

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Este Requerimento deverá ser apresentado em PAPEL TIMBRADO da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II
DADOS DA EMPRESA

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Nº da Licença de Operação ou Autorização Ambiental e Período de validade	
Órgão Expedidor	
Email	
Site	
Telefones	
Responsável legal	
E-mail	
Telefone	
Pessoa de contato	
E-mail	
Telefone	
Área útil para descarga e Armazenamento Primário	
Área útil para Processamento	
Área útil para armazenamento de Material processado	
Identificar o tipo de Atividade Licenciada	
Capacidade total disponível para Recebimento / dia (em toneladas ou metros cúbicos)	
Capacidade de Processamento/dia (em toneladas ou metros cúbicos)	
OBSERVAÇÕES: (se necessário, poderá ser feitas observações neste campo).	

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III
CREDENCIAMENTO/EDITAL N.º 002/2021-SMMA

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O RECEBIMENTO, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO, RECICLAGEM, BENEFICIAMENTO E REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CALIÇA) COLETADO E TRANSPORTADO PELO MUNICÍPIO.

PREÂMBULO

Neste instrumento estão contidas diretrizes e detalhes que servirão como balizadores do escopo do serviço a ser realizado e padrões exigidos para a execução do objeto.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, credenciar empresas para o Recebimento, Triagem, Armazenamento, Reciclagem, Beneficiamento e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (caliça), Coletado e Transportado pelo Município, provenientes do Serviço de Coleta de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos (caliça, terra e resíduos diversos/misturados) em vias e logradouros públicos, nos Pontos de entregas voluntária, (EcoPontos) ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município.
- 1.2. O Credenciamento visa atender, total ou parcialmente a demanda, aproximada, de 1.000 TONELADAS/MÊS de CALIÇA. A caliça será encaminhada para a empresa que estiver mais próxima da área de coleta.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que o Município de Curitiba, sempre buscou atender as disposições legais relativas a geração, coleta, transporte tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
- 2.2. Considerando que o Município disponibiliza aos cidadãos os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil (caliça) e Entulhos (terra, lixo, rejeito, etc.);
- 2.3. Considerando que a caliça é definida como Resíduo da Construção Civil;
- 2.4. Considerando que o Município realiza a coleta de Caliça e Entulhos na quantidade máxima de 0,5 m³ por imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 2.5. Considerando que a Calça ou Resíduo da Construção Civil, quando em condição de reaproveitamento, não pode ser destinada a Aterros Sanitários;
- 2.6. Considerando que a calça coletada ou gerada nas atividades de manutenção dos próprios municipais, representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos no Município;
- 2.7. Considerando que atualmente existem iniciativas por parte de empresas privadas em Curitiba e Região Metropolitana para recebimento, processamento e reaproveitamento desses resíduos, transformando-os em insumos/material agregado reciclado para aplicação em obras de engenharia; e,
- 2.8. Considerando que é operacionalmente conveniente à Administração ter a disposição mais de um local para destinação ambientalmente adequada desse tipo de resíduo, é que, justifica-se o presente Credenciamento, na medida em que visa o atendimento do interesse público. É conveniente para o Município de Curitiba contratar empresas interessadas que atendam aos requisitos, reduzindo, assim, o tempo e custos de deslocamentos para o transporte dos resíduos até o local de sua destinação, bem como, realizem o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. As Empresas credenciadas, receberão os Resíduos da Construção Civil (calça) encaminhados pelo Município, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este, na quantidade média especificada no item 1.2, deste Projeto Básico.
- 3.2. Para efeitos deste documento entende-se como:
 - Resíduo:** é todo o material, substância, objeto ou bem que já foi descartado, mas que ainda comporta alguma possibilidade de uso, seja por meio da reciclagem ou do reaproveitamento.
 - Resíduo da Construção Civil:** São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, etc.
 - Calça:** Conjunto de resíduos de uma obra de alvenaria demolida ou em desmoronamento, formado por pó ou fragmentos dos materiais diversos do reboco (cal, argamassa ressequida) e de pedras, tijolos desfeitos etc.
 - Reboco:** Camada de cal ou argamassa que recobre uma superfície;
 - Agregado reciclado:** é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia.
 - Beneficiamento:** é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.

Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de recuperação, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros licenciados.

Unidade de Processamento: Local de recebimento, triagem, armazenamento, reciclagem, beneficiamento, estocagem e comercialização do agregado reciclado.

- 3.3. **Poderá haver no meio da calça em quantidade variada, alguns outros materiais apresentados juntos para a coleta que se caracterizarão como rejeitos, tais como: terra, plásticos, metais, resíduo orgânico, tecidos, espuma, etc.**
- 3.4. Com a previsão de implantação de novos ECOPONTOS, a quantidade de material especificada no item 1.2, poderá sofrer acréscimo.
- 3.5. O critério de destinação do material coletado no dia para as empresas credenciadas, será o da menor distância entre os pontos de coleta e a Unidade de Processamento dos Resíduos. O Contratante procurará entregar em todas as Unidades Credenciadas, quantidades equivalentes de RCC no período de 30 dias.
- 3.6. Caberá ao **Município de Curitiba** gerenciar o encaminhamento dos resíduos às **Empresas Credenciadas**, respeitado o tratamento isonômico, as condições de menor distância entre a coleta e a destinação do material, a agilidade do processo de coleta e descarga, bem como a economicidade.
- 3.7. Quando por fatores adversos, devidamente justificados e comprovados, a **Empresa Credenciada** não puder receber por determinado período, os resíduos, estes serão encaminhados à empresa mais próxima.
- 3.8. A **Empresa Credenciada** deve localizar-se a uma distância máxima de 20 (vinte) Km da fronteira do Município de Curitiba. Caso esta, situe-se a uma distância superior, deverá por meios próprios, providenciar Estação de Transbordo, devidamente licenciada, bem como sua operação e o transporte dos resíduos da Estação de Transbordo até sua Unidade de Processamento.
- 3.9. Justifica-se a quilometragem acima em virtude de que distância superior inviabiliza a realização da segunda viagem ao local de descarga, ou seja, reduz a capacidade de coleta das equipes, compromete o atendimento da demanda, causa prejuízo a Administração Pública e aos serviços prestados ao Cidadão.
- 3.10. A Estação de Transbordo, se necessária, deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental, por ocasião do credenciamento e localizada a uma distância máxima de 20 (vinte) km da fronteira do Município de Curitiba.
- 3.11. A Empresa Credenciada deverá realizar, através do preenchimento de boletins de acompanhamento diário, o registro de entrada e saída dos caminhões, no pátio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

de descarga, visando o controle do nº de descargas e quantidade (m³) de resíduos entregues pelo **Município de Curitiba**.

- 3.12. A **Empresa Credenciada** deverá manter infraestrutura na quantidade compatível para recebimento e descarga dos resíduos de segunda-feira a sábado;
- 3.13. Excepcionalmente, quando necessário, por força de motivo maior, devidamente justificado, o Município de Curitiba poderá solicitar que as Empresas Credenciadas disponibilizem estrutura, mínima necessária, para recebimento de resíduos aos domingos e feriados.
- 3.14. A **Empresa Credenciada** deverá estar localizada em área com infraestrutura viária que permita, diariamente, o acesso dos caminhões, tanto em período seco, quanto chuvoso.
- 3.15. A **Empresa Credenciada** deverá manter em boas condições de manutenção as vias internas de acesso, e os equipamentos necessários à operacionalização da unidade (esteira, britador, pá carregadeira, retro escavadeira ou outros).
- 3.16. Os colaboradores da Empresa Credenciada deverão possuir qualificação para a execução dos serviços.
- 3.17. Os caminhões encaminhados para descarga de Resíduos da Construção Civil deverão permanecer no pátio da Empresa Credenciada, para controle e descarga, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 3.18. Não será permitida a formação de fila de caminhões, para descarga dos resíduos, em vias e logradouros públicos.
- 3.19. Os custos para a disposição final, ambientalmente adequada, dos rejeitos serão de responsabilidade da Empresa Credenciada.
- 3.20. A empresa credenciada deverá comprovar ao Contratante, mediante certificado, a correta destinação final dos **rejeitos**.
- 3.21. O Passivo Ambiental, se houver, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Credenciada.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA OFERTA E MEDIÇÃO DOS QUANTITATIVOS RECEBIDOS

- 4.1. O Município pagará às empresas Credenciadas o valor de **R\$ 27,33/Tonelada de RCC Classe 1 - Limpo** e **R\$ 74,67/Tonelada de Resíduo Misto**, depositados na Unidade de Processamento Credenciada.
- 4.2. O Valor Mensal estimado do Credenciamento será de até **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, referente a: 500 toneladas/mês x R\$ 27,33 = R\$ 13.665,00 para RCC Classe 1 – Limpo e 500 toneladas/mês x R\$ 74,67 = R\$ 37.335,00 para Resíduo Misto, perfazendo um total global de até **R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**.
- 4.2.1. O valor individual de cada contrato será a divisão do valor Global em partes iguais entre as empresas, efetivamente, Credenciadas.
- 4.3. Para fins de pagamento, a medição do número de descargas e quantidade de resíduos entregues às Credenciadas será apurada por meio de relatório compilado a partir dos boletins diários do nº de descargas de resíduos e pesagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

efetuadas dos materiais entregues nas Unidades de Processamentos Credenciadas.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição dos serviços conforme item 4.2, em concordância com o artigo 40 inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas no Artigo 23 do Decreto Municipal nº 610/2019, devidamente certificada pelo Departamento de Limpeza Pública da SMMA, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros devendo ser anexado ao Processo de Pagamento, a seguinte documentação:

- **Requerimento** encaminhado ao Senhor Prefeito, carimbado e assinado pelo representante legal da empresa.
- **Fatura discriminativa** em 02 (duas) vias, com a descrição dos serviços executados, quantidades, unidade de medida, valor unitário e valor total, carimbada e assinada pelo representante legal.
- **Nota Fiscal** de prestação de serviços em 02 (duas) vias, preenchida da seguinte forma:
 - a) Razão Social: Prefeitura Municipal de Curitiba.
 - b) Endereço: Av. Manoel Ribas, 2727.
 - c) CNPJ: 76.417.005/0001-86.
 - d) Inscrição Estadual: isenta.
 - e) Histórico: Deverá conter o nº e a descrição da parcela dos serviços executados, o nº da Ordem de Serviço e o nº da Nota de Empenho.
 - d) Valor total e período da medição.
- **Cópia da Ordem de Serviço.**
- **Certidão negativa** de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- **Guias de recolhimento da contribuição previdenciária**, devidamente quitadas;
- **Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- **Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual**, com discriminação das verbas pagas;
- **Declaração do responsável legal pela empresa** dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- **Termos de rescisão contratual** firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- **Declaração do responsável legal da empresa**, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

- **Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;**
- **Certidões de regularidade fiscal federal**, estadual e municipal.

4.4. O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, a empresa interessada terá de satisfazer os requisitos relativos à:

- I. HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
- II. REGULARIDADE FISCAL;**
- III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**
- IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

5.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e regularidade fiscal serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c)** Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais,
- d)** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal;
- e)** Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470.

5.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da **Licença de Operação ou Autorização Ambiental** válida e própria, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação ou funcionamento da Unidade de Processamento Licenciada - UPL e **Estação de Transbordo**, se houver.
- b)** Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas na **Empresa Credenciada**, para o Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento dos Resíduos da Construção Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

provenientes dos Serviços Públicos do Município de Curitiba, desde o recebimento dos resíduos até a saída dos insumos.

c) Relação e especificação técnica dos Equipamentos e Máquinas da Unidade.

d) Declaração que possui área compatível e disponível para Recebimento e processamento de Resíduos da Construção Civil.

e) Indicação do responsável técnico, devidamente habilitado, junto ao órgão de classe, pela UPL.

5.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados apenas em cópias, cuja autenticidade poderá ser verificada a qualquer tempo.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados através de Fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

6.2. O prazo de execução dos serviços de que trata o objeto deste edital será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

6.3. Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Curitiba.

7.2. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização do Contratante, o livre acesso as dependências disponibilizadas para o cumprimento do objeto do contrato e as informações referentes ao serviço por ela prestado.

7.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

8. PENALIDADES

8.1. A Empresa Credenciada poderá ser penalizada, pelo descumprimento das condições exigidas neste instrumento para a execução do objeto deste credenciamento, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 610/2019 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

II) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório e no contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba.

8.3. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exige a **Empresa Credenciada** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

8.4. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuída:

Grupo I - Multa no valor de R\$ 500,00 por dia de infração:

- a) Pelo não funcionamento da Empresa Credenciada no período de segunda-feira a sábado.
- b) Não manter em boas condições de tráfego as vias internas de circulação.
- c) Não atender ao pedido do Município de Curitiba para recebimento de resíduos aos domingos e feriados.
- d) Pela permanência no pátio de caminhões encaminhados para descarga por mais de 20 (vinte) minutos.
- e) Pela formação de filas de caminhões, aguardando a descarga, em vias e logradouros públicos.

Grupo II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 por dia de infração:

- a) Não atendimento às solicitações pertinentes ao objeto, emitidas pelo Município de Curitiba.
- b) Não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do Município de Curitiba às dependências da Empresa Credenciada ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados.
- c) Pela destinação final inadequada dos rejeitos gerados no processamento do material recebido.
- d) Não recebimento de resíduos sem a devida justificativa e comprovação dos motivos.
- e) Pela falta de infraestrutura para recebimento e processamento dos resíduos.

Grupo III - Multa no valor de R\$ 1.500,00 por dia de infração:

- a) A recusa injustificada da Empresa Credenciada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

9. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

9.1. Às Empresas Credenciadas caberá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- a)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Curitiba.
- b)** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- c)** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.2. A inadimplência da Empresa Credenciada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Curitiba, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA do Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesas e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, na Cidade de xxxxxxxx-PR, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, senhor **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o contido no **Protocolo 01-123715/2019 e Protocolo Eletrônico nº 01-144654/2021**, acordaram firmar o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Credenciamento nº 002/2021-SMMA**, nas condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, no Decreto Municipal nº 610/2019, Instrução Normativa nº 01/2018 - SMF de 06/03/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** por este instrumento contratual a Receber, Triar, Armazenar, Reciclar, Beneficiar e Reaproveitar os Resíduos da Construção Civil (caliça) coletado, transportado e entregue pelo Município na Unidade de Processamento Licenciada – UPL.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** receberá os Resíduos da Construção Civil encaminhados pelo **CONTRATANTE**, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O Município pagará às empresas Credenciadas o valor de R\$ 27,33/Tonelada de RCC Classe 1 - Limpo e R\$ 74,67/Tonelada de Resíduo Misto, depositadas na Unidade de Processamento Licenciada – UPL. O Valor Mensal estimado do Credenciamento será de até R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), referente a: 500 toneladas/mês x R\$ 27,33 = R\$ 13.665,00 para RCC Classe 1 – Limpo e 500 toneladas/mês x R\$ 74,67 = R\$ 37.335,00 para Resíduo Misto, perfazendo um total global de até R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais). O valor individual de cada contrato será a divisão do Valor Global em partes iguais entre as empresas, efetivamente, Credenciadas.

I) O pagamento será efetuado, mensalmente, em conta indicada pela Contratada, por meio de depósito bancário em nome da mesma, após verificada a quantidade de material encaminhada à empresa no período de 01 (um) mês.

II) O Contratante procurará entregar em todas as Unidades Credenciadas, quantidades equivalentes de RCC no período de 30 dias.

III) Para fins de pagamento, a medição do nº de descargas e quantidade de resíduos entregues às Credenciadas será apurada por meio de relatório compilado a partir dos boletins diários do nº de descargas de resíduos e pesagens efetuadas dos materiais entregues nas Unidades de Processamentos Credenciadas.

IV) A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá obrigatoriamente apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto do presente instrumento e cópia da folha de salário de dos mesmos, acompanhada de: cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas das contribuições previdenciárias e FGTS dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, considerando o que dispõe o § 2º do Artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

Parágrafo Único

Os critérios de atualização monetária em decorrência de eventual atraso no pagamento obedecerão ao disposto na Resolução n.º 02 de 24 de setembro de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias:

10001.17512.0005.2123.339039.0.1.000

10201.17512.0005.2223.3390.39.0.1.031

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão, a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento da garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ XXXXX (XXXXX), corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a planilha de composição de custos a qualquer tempo, por solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Entregar os Resíduos da Construção Civil nas dependências da **CONTRATADA** na forma e nas condições pactuadas.
- b. Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- c. Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados.
- d. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante entendimento prévio com a Contratada e comunicação escrita dirigida à **Prestadora dos Serviços**.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. A integral prestação dos serviços conforme definido na **Cláusula Primeira – Objeto**, dentro da qualidade e periodicidade exigida.
- b. Manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes do Licenciamento Ambiental.
- c. Responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- d. Contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade a mão de obra necessária para o cumprimento do Contrato.
- e. Designar um responsável Técnico, o qual fará contato com o **CONTRATANTE**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato.
- f. Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades de resíduos entregues à **CONTRATADA**, e, particularmente, quanto as condições de funcionamento da Unidade de Processamento, visando a manutenção das condições operacionais da unidade para o bom funcionamento do Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil do Município de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização da **SMMA** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, do Termo de Referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as multas previstas no **item 8 - Sanções Administrativas/Penalidades do Edital de Credenciamento nº 002/2021-SMMA**, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo Primeiro

A recusa injustificada da Empresa Credenciada em assinar o presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação para essa finalidade, implicará na aplicação das penalidades previstas no item 08 deste Edital.

Parágrafo Segundo

A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

Parágrafo Terceiro

Compete ao **CONTRATANTE** por proposta do Gestor do Contrato a aplicação de multas e penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

Quando da aplicação de multas, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de **05** (cinco) dias úteis para recolher junto à Secretaria Municipal de Finanças do **Município de Curitiba**. **No caso de não atendimento o Município poderá inscrever a multa** em dívida ativa ou cobrá-la judicialmente, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto

No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

Parágrafo Sétimo

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro.

Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de **30** (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa, devidamente fundamentada.

Parágrafo Terceiro

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato é decorrente do Edital de Credenciamento nº xxx/2021-SMMA – protocolizado sob nº 01-123715/2019 e demais anexos que compõe o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I. Processo de Credenciamento nº xxx/2021; e
- II. Credenciamento da **CONTRATADA**, datado de xxx de xxx de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou, transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ficam designados para atuarem como Gestor, Suplente e Fiscal deste contrato respectivamente, os servidores: Edécio Marques dos Reis - Matrícula: 182.252,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Rafael Garcia - Matrícula: 155.389, Edson Ribeiro - Matrícula: 145.263, obedecido ao disposto no caput dos Arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato, renunciando as partes e qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXX de 2021.

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª testemunha
NOME:
CPF/MF nº:

2ª testemunha
NOME:
CPF/MF nº: